



PARECER JURÍDICO Nº 042/2026-ASJUR|PRODAM

**EMENTA:** Direito Administrativo. Dispensa de Licitação. Processo Nº 001/2026. Caracterização da emergência de situação que possa comprometer a continuidade e a segurança de serviços públicos. Razões da escolha do fornecedor. Responsabilização de quem, por ação ou omissão, a tenha motivado. Duração do contrato. Possibilidade jurídica. Recomendações necessárias. Lei Nº 13.303/2016.

RELATÓRIO

1. Trata-se de análise da possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação emergencial, com base no inciso XV do art. 29 da Lei Nº 13.303/2016, pela **PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A.** da empresa **NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, visando a *“Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de comunicação de dados, incluindo infraestrutura e equipamentos, para conexão dos órgãos da Administração Pública Estadual e de suas diversas unidades ao Data Center da PRODAM, em Manaus/AM, através de links em fibra óptica, sob demanda, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, mediante contrato emergencial.”*.
2. Justifica a área demandante que a contratação direta é decorrente da imprescindibilidade da prestação do serviço, nos termos seguintes:





## Parecer Técnico

### 1. Introdução

A presente contratação emergencial de serviços de comunicação de dados mostra-se imprescindível para assegurar a continuidade da prestação dos serviços de tecnologia da informação e comunicação suportados pela PRODAM, os quais são essenciais ao funcionamento de diversos órgãos da Administração Pública Estadual.

Atualmente, a conectividade é oferecida para mais de 400 pontos de interesse do Governo, localizados em Manaus, que se conectam ao Data Center da PRODAM. A conexão é viabilizada por meio de enlaces de dados em fibra óptica contratados de fornecedor especializado, constituindo infraestrutura crítica para a execução de serviços como sistemas corporativos, serviços digitais ao cidadão, acesso à Internet, soluções de BI e plataformas de colaboração.

### 2. Continuidade do serviço público essencial

A indisponibilidade desses enlaces implica na interrupção direta de serviços públicos essenciais, comprometendo a eficiência operacional dos órgãos estaduais e impactando negativamente o atendimento à sociedade, razão pela qual não há margem para descontinuidade do serviço.

[...]

### 4. Riscos associados à transição de fornecedor

A substituição do fornecedor atual por outro implicaria um processo de transição complexo, envolvendo:

- a. Implantação de nova infraestrutura de fibra óptica;
- b. Substituição e configuração de equipamentos em centenas de sites;
- c. Testes de aceitação e validação técnica;
- d. Integração com o ambiente do Data Center.

Esse processo demandará tempo significativo (inclusive superior aos prazos emergenciais) e apresenta riscos elevados de indisponibilidade parcial ou total dos serviços durante a migração, o que se mostra incompatível com a criticidade dos serviços suportados.

[...]





### Conclusão

Diante do exposto, a contratação emergencial justifica-se pela necessidade imediata de garantir a continuidade de serviços públicos essenciais, pela comprovada qualidade dos serviços prestados pelo fornecedor atual, e pelos riscos elevados associados a uma eventual transição abrupta de fornecedor.

A medida assegura estabilidade operacional, mitigação de riscos e manutenção da qualidade dos serviços prestados à Administração Pública e à sociedade, até que se conclua o processo regular de contratação definitiva.

3. A justificativa para a formalização da contratação emergencial ampara-se não apenas no cenário de transição administrativa e técnica decorrente do trâmite do Chamamento Público, mas também em critérios estritos de vantajosidade e economicidade para a PRODAM. A análise comparativa demonstra que o Chamamento Público nº 003/2025, embora tenha cumprido sua função de balizador de mercado, resultou em valores que reduziram a margem bruta da operação (atualmente estimada em 62,95%) e elevariam o custo mensal. Desse modo, a manutenção da solução emergencial vigente resguarda a sustentabilidade operacional e a modicidade de custos tributários e indiretos, garantindo a continuidade segura e gradativa da ativação dos circuitos sem desequilíbrio econômico-financeiro para a companhia.

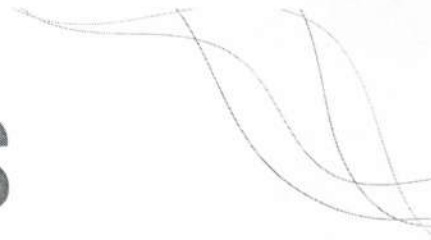
4. Instruem o presente processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- i) Termo de Referência;
- ii) Justificativa Técnica para contratação em caráter emergencial;
- iii) Carta de Concordância da Contratada;
- iv) Parecer Comercial;
- v) Despacho da GEFIN;
- vi) Parecer Contábil;
- vii) Autorização do Diretor Presidente;
- viii) Minuta do Contrato Emergencial;
- ix) Outros documentos necessários à assinatura do novo ajuste.

5. Os autos do **SIGED | Processo nº 01.05.016503.000319/2026-56** foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, na forma do art. 9º do RILC da PRODAM, para análise e manifestação.

6. É o que **basta** relatar. Segue análise.





## FUNDAMENTAÇÃO

7. Compulsando os autos, verifica-se que entre outros pontos, a referida lei disciplina os procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos.

8. Assim sendo, seguem algumas decisões da Corte de Contas em que foram examinadas a destinação e a utilização de recursos públicos em situações emergenciais, precedentes esses que, de alguma forma, podem balizar a atuação dos gestores:

**“O contrato emergencial deve conter expressa cláusula resolutiva que estabeleça a sua extinção logo após a conclusão do processo licitatório para nova contratação dos correspondentes serviços.**

Acórdão 3474/2018-Segunda Câmara

Relator: ANDRÉ DE CARVALHO

ÁREA: Contrato Administrativo

TEMA: Emergência

SUBTEMA: Vigência

Outros indexadores: Extinção, Cláusula obrigatória

**É possível a prorrogação contratual emergencial acima de 180 dias, em hipóteses restritas, resultantes de fato superveniente, e desde que a duração do contrato se estenda por lapso de tempo razoável e suficiente para enfrentar a situação emergencial.**

Acórdão 1801/2014-Plenário

Relator: RAIMUNDO CARREIRO

ÁREA: Contrato Administrativo

TEMA: Emergência

SUBTEMA: Vigência

Outros indexadores: Dispensa de licitação, Calamidade pública, Prorrogação, Exceção, Justificativa

**A hipótese de dispensa de licitação por emergência não autoriza a Administração promover contratação direta com prazo de vigência superior a 180 (cento e oitenta) dias, contado da ocorrência da situação de calamidade pública.**

Acórdão 6469/2009-Primeira Câmara





Relator: AUGUSTO NARDES  
ÁREA: Contrato Administrativo  
TEMA: Emergência  
SUBTEMA: Vigência  
Outros indexadores: Dispensa de licitação, Calamidade pública.

**É possível, em casos excepcionais, firmar termo aditivo para prorrogar contrato oriundo da dispensa de licitação por emergência, por período adicional estritamente necessário à conclusão da obra ou serviço, além do prazo máximo fixado em lei, desde que essa medida esteja fundamentada na ocorrência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que impossibilite a execução contratual no tempo inicialmente previsto.**

Acórdão 1941/2007-Plenário  
Relator: UBIRATAN AGUIAR  
ÁREA: Contrato Administrativo  
TEMA: Emergência SUBTEMA: Vigência  
Outros indexadores: Justificativa, Imprevisibilidade, Calamidade pública, Prorrogação, Exceção"

9. Decerto, a presente contratação emergencial permite a continuidade da comunicação de dados dos órgãos do Governo do Estado do Amazonas interligados à PRODAM, de forma que possam dispor de recursos de TIC para o atendimento direto da administração pública e à prestação de serviços para a população. Assim, a presente contratação viabiliza a continuidade dos serviços de comunicação de dados já existentes, substituindo o Contrato Emergencial Nº 021/2025.

10. Outrossim, registra-se que a presente análise está restrita ao fiel cumprimento do objeto, conforme demanda da PRODAM S/A, de forma a evitar situação que possa comprometer a continuidade e a segurança dos serviços públicos, independentemente da distinção da emergência resultante de fato imprevisível e da decorrente da incúria ou desídia administrativa.

11. Neste passo, caracteriza-se a situação de emergência:

- a. para que não haja interrupção no fornecimento de serviços essenciais para a população do Estado do Amazonas, com





grave potencial de prejuízos para as áreas de saúde, segurança, educação e trânsito, visto que todos esses serviços dependem dos serviços de processamento de dados, comunicação e internet fornecidos pela PRODAM; e

- b. para que não haja violação de dispositivos contratuais assumidos pela PRODAM com os clientes o que poderia acarretar a responsabilização financeira da PRODAM pelos prejuízos causados.

12. Quanto aos aspectos formais, verificam-se presentes às exigências para a contratação direta emergencial, quais sejam: caracterização da situação de emergência, justificativa, **pesquisa de preços de mercado**, documentos de habilitação, razões da escolha do fornecedor.

13. Opina-se, **quanto à duração contratual**, que tenha **vigência máxima de até 180 (cento e oitenta) dias**, ou ainda, **enquanto durar a situação de emergência que a ensejou**. Desse modo, **recomenda-se fazer constar uma cláusula específica no instrumento de contrato**.

14. Quanto à instrução do processo administrativo, deve constar:

- a) justificativa, por escrito, sobre a necessidade de nova prorrogação;
- b) manifestação do gestor do contrato sendo favorável à prorrogação;
- c) declaração do fornecedor expressando sua concordância;
- d) autorização prévia da autoridade superior;
- e) mapa comparativo de preços do mercado, evidenciando que a contratação em pauta corresponde ao melhor preço;
- f) comprovação da disponibilidade financeira para fazer face à futura despesa;
- g) comprovante atualizado da representação da empresa pelo responsável que assinará o contrato emergencial;
- h) comprovante de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação econômica e financeira, atualizada até a data de assinatura do contrato.





15. Quanto à justificativa da necessidade da contratação, consta nos autos a manifestação subscrita pelo Sr. Aristóbulo Angelim Araújo, favorável à contratação emergencial.

16. A fim de comprovar a disponibilidade financeira para fazer face à futura despesa, consta no processo manifestação da Gerência Financeira acusando possuir lastro financeiro para custear a nova contratação.

17. Por final, recomenda-se a atualização das certidões que, porventura, encontrem-se com o prazo de validade vencido, tendo em visto que deverão estar válidas na data da celebração do contrato em questão, atendendo, desta feita, ao previsto no art. 69, inciso IX, da Lei N.º 13.303/2016, o qual prevê a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo administrativo.

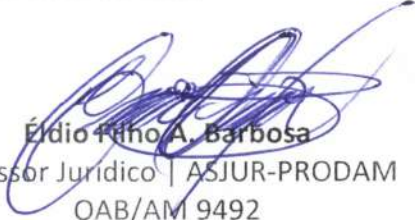
#### CONCLUSÃO

18. Pelo exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais, analisando apenas os documentos acostados ao processo, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela possibilidade da contratação emergencial, na forma justificada e autorizada pela autoridade superior, por um período máximo de até 180 (cento e oitenta) dias ou enquanto durar a situação de emergência que a ensejou, com manutenção dos preços acordados, desde que observadas as recomendações delineadas no presente opinativo.

19. Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

20. É o Parecer que submeto à consideração superior.

Manaus, 14 de maio de 2026.

  
Eldio Filho A. Barbosa  
Assessor Jurídico | ASJUR-PRODAM  
OAB/AM 9492